Proc nº 056/09

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº. 3821 ***DE*** 23 ***DE*** JUNHO ***DE*** 2009.

Ementa: Dispõe sobre a publicação, nos classificados dos Jornais locais da cidade de Barra Mansa, sobre a advertência quanto a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Art. 1º - Os Jornais da cidade de Barra Mansa, que circulam diariamente ou semanalmente, ficam obrigados a publicar, em suas páginas anúncios, a seguinte advertência:

"EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME, DISQUE 3322-1029".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 23 DE JUNHO DE 2009.

JOSÉ RENATO BRUNO CARVALHO
PREFEITO